



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 5/2019

Termo de Contrato de Fornecimento de Materiais de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Livraria e Papelaria Renascer Ltda. -ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a **Firma Livraria e Papelaria Renascer Ltda. -ME**, estabelecida na Rua Divina Pastora, nº 607, Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.849.617/0001-30, Inscrição Estadual nº 27.125.039-9, denominada **CONTRATADA**, representada por sua sócia administradora Rosaly dos Santos, portadora do CPF nº 564.288.044-68 e R.G nº 3.144.864-0 SSP/SE, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e com base na **LICITAÇÃO Nº 002/2019 - PREGÃO Nº 002/2019** têm justos e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente ajuste objetiva a aquisição com fornecimento mensal e parcelado de copos descartáveis para água e café (Lote 02) para este Poder durante o exercício de 2019, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os materiais a serem fornecidos compreendem:

LOTE II (COTA RESERVA)					
ITEM/ COD.IGESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA NBR 14865/2012	UNID	QUANT	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
2.1 320.722	Copo Descartável P/ Água 200ml	cento	400	RS2,50	RS1.000,00
2.2 127.868	Copo Descartável P/ Café 80ml	cento	200	RS2,50	RS500,00
VALOR MENSAL ESTIMADO					RS1.500,00
VALOR ANUAL ESTIMADO					RS16.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O fornecimento, objeto deste Contrato, terá vigência a partir da assinatura do presente até 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a Contratante acrescentar ou suprimir as quantidades dos materiais ora licitados, a depender de sua necessidade não devendo exceder o limite estipulado em lei. (observando-se o disposto nos incisos I e II e §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Lei nº 9.648/98).



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Indicar a contratada o dia e o local em que deverão ser entregues os materiais
- 4.2. Solicitar a contratada os copos descartáveis por meio de telefone, fax ou e-mail.
- 4.3. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Contratante.
- 4.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 4.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.6. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza do objeto do Contrato.
- 4.7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades encontradas no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- 4.8. Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
- 4.9. Efetuar o pagamento após conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, o fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dispostas neste Termo e na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO FORNECIMENTO

5.1. Pelo perfeito fornecimento contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Recursos Materiais e Patrimônio e observado o cumprimento da Resolução TCE/SE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, será pago à Contratada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, a quantia mensal de até **RS1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, perfazendo um total global de até **RS16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. Cabe a Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os produtos, objeto deste Termo, sejam entregues nos prazos e nas especificações requeridas pela Contratante.
- 6.3. Fornecer o produto objeto deste Termo, fracionadamente e de forma continuada, dentro das especificações contidas neste Contrato, em perfeitas condições de consumo, no local indicado pela Contratante, sem que isso implique em acréscimo nos preços dos produtos especificados na proposta da Contratada, devendo os mesmos serem recebidos e conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega.
- 6.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com os arts 73 e 74, da lei 8.666/93, com alterações;
- 6.5. Substituir às suas expensas no todo ou em parte o produto fornecido no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 6.6. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos conformando-se as exigências legais de higiene.
- 6.7. Assumir total responsabilidade pelo transporte, a entrega no local determinado, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer, inclusive durante a utilização nas áreas da Contratante, sem que isso implique em custo adicional.
- 6.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante.
- 6.9. Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade verificada quando da entrega dos produtos.
- 6.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 6.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela Contratante, comunicando imediatamente a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.12. Efetuar, quando solicitado pela Contratante, teste e demais provas exigidas pelas normas técnicas e oficiais, para efetiva utilização dos produtos sem quaisquer ônus para este Poder.
- 6.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 6.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 6.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.17. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados quanto para a execução do fornecimento.
- 6.18. Executar de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- 6.19. Prover condições que possibilitem o atendimento do fornecimento a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.20. São Expressamente vedadas a Contratada:
- 6.20.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato resultante deste Termo e da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.
- 6.20.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.20.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do Contrato.

6.21. O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 03 (três) dias, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela Contratante;

6.22. Os produtos deverão ser entregues, mensalmente, no Almoarifado deste Poder, localizado na rua de Maruim nºs 41/47, Prédio Anexo do Poder Legislativo;

6.22.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo e condições de armazenamento da Contratante e sempre que solicitada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;

6.22.2. A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

6.23. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;

6.24. A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio e o Núcleo de Almoarifado, no horário das 07:00 as 13:00 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos, obedecerão : Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461 - Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa –Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. Multa moratória de 1 % (Um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.3.1. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

8.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e execução do contrato;

8.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e/ou Chefe do Núcleo de Almoxarifado e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

9.2 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe;

9.3. Não haverá reajuste de preço, exceto se houver qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

9.4 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação-ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

9.5. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 22 de março de 2019.

Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - Contratante

Deputado Jefferson Andrade
1º Secretário - Contratante

Rosaly dos Santos
Rosaly dos Santos CPF nº 564.288.044-68
Firma: Livraria e Papelaria Renascer Ltda. -ME
CNPJ Nº 564.288.044-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
22/03/2019

NÚMERO:
2019NE000412

FOLHA:
12

UNIDADE GESTORA EMITENTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

UG: 011011 GESTÃO: 00001 CNPJ: 13.170.840/0001-4

ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO CIDADE: ARACAJU U.F.: SE CEP: 49.010-050

CREDOR: RAZÃO SOCIAL LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA ME CNPJ: 10.849.617/0001-30
NOME FANTASIA PAPELARIA RENASCER

ENDEREÇO DO CREDOR: RUA DIVINA PASTORA N. 807 CIDADE: ARACAJU U.F.: SE CEP: 49.010-600

CÓDIGO U.O.: 01101 PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0481.0000 NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30 FONTE: 0101000000 IMPORTÂNCIA: 13.995,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
TREZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2019.011011.00001.0101000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: ESTIMATIVO TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****

licitação: 0110112019000061 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO DO PROTOCOLO: *****

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	495,00	ABRIL:	1.500,00
MAIO:	1.500,00	JUNHO:	1.500,00	JULHO:	1.500,00	AGOSTO:	1.500,00
SETEMBRO:	1.500,00	OUTUBRO:	1.500,00	NOVEMBRO:	1.500,00	DEZEMBRO:	1.500,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE			
1	32072-2	3.3.90.30.15	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200ML - MARCA: MARATA	3.732,00	CENTO	2.5000	9.330,00
2	12786-8	3.3.90.30.15	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML - MARCA: MARATA	1.866,00	CENTO	2.5000	4.665,00

OBSERVAÇÃO
Fornecimento mensal e parcelado de copos descartáveis para água e café para este Poder, durante o exercício de 2019, conforme Contrato nº 05/2019, Licitação nº 002/2019 e Pregão Presencial nº 002/2019, com vigência de 22/03/2019 a 31/12/2019.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - TOTAL (R\$) 13.995,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
22/03/2019

NÚMERO:
2019NE000412

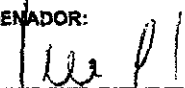
FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:


WASHINGTON LUIZ DE SOUZA SANTANA

288.096.375-34

ASSINATURA DO ORDENADOR:


JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE

997.795.185-69


LUCIANO BISPO DE LIMA

077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 005/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA. -ME

OBJETIVO: AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA E CAFÉ (LOTE 02), PARA ESTE PODER DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

BASE LEGAL: LEI N° 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2019

ARACAJU, 02 DE ABRIL DE 2019.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES

Zimbra

antoniaa@al.se.leg.br

**EXTRATO DO CONTRATO N 0052019 DA FIRMA LIVRARIA E PAPELARIA
RENASCER LTDA-ME**

De : Maria Antonia Mendonça Amaral
<antoniaa@al.se.leg.br>

Ter, 02 de abr de 2019 09:14

 1 anexo

Assunto : EXTRATO DO CONTRATO N 0052019 DA
FIRMA LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER
LTDA-ME

Para : valtencira <valtencira@al.se.gov.br>

VAL,
Segue extrato do contrato n005/2019, da firma Livraria e Papelaria Renascer
Ltda -ME, para publicação,

Att;

Antonia

**Ext. do Contrato nº 0052019 DA FIRMA LIVRARIA E PAPELARIA
RENASCER LTDA. - ME.odt**
19 KB
